



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RELEVO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.297/0001-70, sediada na Rua Walter Jose Tolentino Alvez, Nº 130, Sala 118, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-000, neste ato representada por **LUCIANO SANTOS COSTA**, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, CREA/BA 70326, inscrito no CPF sob o n. 806.455.695-34.

OUTORGADO: RAMON CALDAS BARBOSA, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na **OAB/BA sob o nº 36.203**, e-mail: ramon@ramoncaldas.com.br, sócio integrante do Escritório **RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Registrado sob o nº 4123/2018 perante a OAB/BA, com endereço na Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-022.

PODERES: neste ato, o(a) **OUTORGANTE** constitui o **OUTORGADO** como seu Advogado, atribuindo-lhe amplos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas federativas, autarquias, fundações, agências reguladoras, Conselhos, Tribunais e colegiados administrativos, a fim de interpor, renovar e acompanhar todos os recursos administrativos cabíveis (inclusive pedido de reconsideração, recurso hierárquico, revisão, correição e pedido de retratação), apresentar contrarrazões, memoriais e requerimentos, realizar sustentações orais quando admitidas, requerer efeito suspensivo, suscitar nulidades e impugnar atos e decisões, protocolar e assinar petições e documentos, requerer vista, carga, desentranhamento e cópias (físicas ou digitais), retirar e devolver processos, requerer certidões e informações, firmar termos, compromissos e acordos administrativos, transigir quanto a prazos processuais administrativos, bem como desistir de recursos quando conveniente ao interesse do outorgante, podendo também substabelecer com ou sem reserva de poderes, bem assim todo e qualquer ato imprescindível ao bom desempenho do presente mandato, o que tudo dará como bom, firme e valioso, até execução do seu objeto.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2025.

RELEVO CONSTRUTORA LTDA

LUCIANO SANTOS COSTA - Procurador da Empresa

(Documento assinado digitalmente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/923B-5866-F7DC-5241> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 923B-5866-F7DC-5241



Hash do Documento

06724D046688605FB9FC4ABFD0E7A14AB000E986B39587621ADE8581D7018DC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

☒ Luciano Santos Costa - 806.455.695-34 em 07/11/2025 16:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





12º

OFÍCIO DE NOTAS

CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA

Fone (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br



LIVRO Nº: 1200-P

FOLHA Nº: 047

ORDEM Nº: 335452

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de **PROCURAÇÃO** existentes neste Notariado, dentre eles no de número **1200-P**, às Fls. **047** (quarenta e sete), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **RELEVO CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/01/2024)** nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabeliã e perante mim, Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, no impedimento ocasional e legal da Titular; compareceu como outorgante, **RELEVO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.102.297/0001-70, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 142, Sala 06, Centro, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, constituída por atos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29203080542, registro nº 98454861 em 28-12-2023, protocolo sob nº 230986056 de 21-12-2023, conforme alteração e consolidação contratual, neste ato representada por **MARIA SOLANGE GONCALVES LOPES**, brasileira, declarando-se casada, nascida aos 01/04/1955, maior, capaz, assistente social, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 00.640.457-06 SSP-BA, filha de Pai: não declarado e Mãe: Maria de Lourdes Goncalves de Jesus, inscrita no CPF/MF sob nº 130.355.765-72, residente e domiciliada na Rua Francisco Rosa, 400 - Apartamento 104, Edifício Gabriela, Rio Vermelho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.940-210 e endereço eletrônico: msjl1@terra.com.br, a qual foi eleita de acordo com a clausula 7 do mencionado contrato social e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração posteriormente à data do instrumento retro mencionado, cuja cópia me foi exibida e fica aqui arquivada nestas Notas; a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **LUCIANO SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/01/1982, maior, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade

Profissional nº.: 70326 CREA-BA, onde consta o RG nº.: 08734081 01 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº.: 806.455.695-34, residente e domiciliado na Cajazeiras V, Quadra 7, Caminho 4, nº.: 29, Cajazeiras V, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, a quem confere os mais amplos e gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a outorgante, exercendo todos os atos de gestão e administração, podendo o outorgado, representar a outorgante, perante a Bolsa de Valores, Corretoras de Valores, autorizar venda em pregão, requerer e receber extratos e demais documentos, conferindo poderes para gerir e administrar bens móveis de propriedade da Outorgante, podendo fazer locações e dar em locação, assinar contratos de locação, aceitar e/ou recusar inquilinos e/ou fiadores, assim como aceitar ou recusar outras garantias previstas na Lei, despejá-los, executando-os e a seus fiadores, fixar alugueis, recebê-los, pagar, participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de condomínio, associações, cooperativas, sindicatos ou societárias, podendo votar e ser votado, apresentar propostas, impugná-las, discordar de valores, podendo regularizar e ou resolver todo e qualquer problema e/ou situação jurídica e de direito, referente a veículos, de propriedade da Outorgante, podendo o Outorgado, pagar impostos, em especial o IPVA, taxas, multas, emolumentos e demais tributos, proceder a licenciamentos e emplacements, pagando as taxas correspondentes, inclusive o seguro obrigatório, passar recibos e dar quitações, requerer e receber certidões de demais documentos, inclusive segundas (2ª) vias de DUTs- DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA, impugnar multas, apresentar recursos, representar perante seguradoras, proceder a transferência de propriedade, junto aos órgãos de trânsito, fazer ocorrências de sinistros, apresentar defesa previa e recursos na aplicação de multas por infrações de trânsitos, efetuar compras a vista ou a prazo, junto a fornecedores de mercadorias e serviços, promover vendas e/ou promover a prestação de serviços a clientes, a vista ou a prazo, de mercadorias, equipamentos e serviços, obedecendo rigorosamente a legislação comercial vigente, acertar preço, forma e condições de pagamento, combinar cláusulas, receber preço de venda e serviços, passar recibos e dar quitações, promover recolhimento de impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre as operações mercantis da referida Sociedade e de seus resultados contábeis, conferindo poderes especiais para gerir e administrar as áreas administrativa, contábil e fiscal, podendo o Outorgado, requerer guias para emissão de Notas Fiscais, autorizar a confecção de Notas Fiscais, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e assinar talões de Notas Fiscais, acompanhar auditoriais fiscais, apresentar livros contábeis e demais documentos fiscais e contábeis, impugnar autos, contestar, embargar, interpor e/ou defender todos os recursos administrativos, juntar e retirar documentos, receber devolução de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, admitir e demitir pessoal, cumprindo rigorosamente a legislação vigente, em especial a fiscal, trabalhista, social e previdenciária,



12º OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GASPAR



12º
OFÍCIO DE NOTAS

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA

Fone (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

CONCEIÇÃO GASPAR

LIVRO Nº: 1200-P

FOLHA Nº: 048

ORDEM Nº: 335452

efetuar cobranças e autorizar protestos de títulos, constituir advogado com poderes nas cláusulas "ad judicium" e "extra judicium", para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, perante qualquer Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, intervir em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, como Autora, Ré, Assistente, Oponente e/ou terceira interessada, contestar, embargar, impugnar, requerer benefícios, variar, renovar, desistir, assinar desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromisso, receber e dar quitação, transigir, acordar, confessar, passar recibos, interpor e/ou defender todos os recursos legais, perante qualquer Tribunal ou Instância, receber documentos, proceder a cobranças judiciais de créditos, representar em especial, perante a Justiça do Trabalho, podendo inclusive nomear preposto proceder a cobranças judicial de créditos, representar a Outorgante, judicialmente e/ou administrativamente, perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, Cartório de Notas, de Registros Públicos ou qualquer outra que seja necessário, assim como perante empresas públicas, privadas, de economia mista, paraestatal, inclusive perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Ministério e/ou Secretarias da Fazenda e demais Órgãos, DRT - Delegacia Regional do Trabalho, DETRAN, Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, Prefeituras Municipais, Órgãos de Defesa do Consumidor (PROCON, CEACON, CODECON), Ministério Público Federal e Estadual, empresas concessionárias de serviços públicos, em especial, as de telecomunicações, inclusive as de telefonia celular e de energia elétrica, podendo requerer bloqueios, habilitações, mudanças de planos, de aparelhos e de endereço, pagar contas, impugná-las, discordar de valores, receber créditos, requerendo, promovendo e assinando o que for necessário para defender os direitos e interesses da Outorgante, assim como, perante Seguradoras, Empresas de Planos de Saúde ou qualquer outra que seja necessário, podendo contratar seguros, pagar prêmios, receber indenizações, dar quitacoes, assinar recibos, assinar e apresentar declaração de rendimentos, receber restituição de imposto perante a Receita Federal ou qualquer dos bancos autorizados, promover alteração do contrato social, apresentar, requerer e/ou receber todo e qualquer documento para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, requerendo 2ªs (segundas) vias de certidões, atestados e o que necessário for, requerer inscrições, registros, cumprir exigências e determinações, receber citações, intimações ou notificações, impugnar decisões, recorrer, prestar informações, outorgando, ainda,

poderes para representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, ou qualquer outra empresa, pública ou privada, responsável pelo sistema de correios, malote, encomendas e correspondências expressas, podendo, inclusive, receber e assinar a correspondência da Outorgante, retirar encomendas, vales postais e o que mais for necessário ou a ela pertencer, podendo participar de procedimentos em certames licitatórios, licitação pública, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, carta convite, assinar contratos, contratar com a administração pública no âmbito federal, estadual e municipal, fornecer material e receber dinheiro, Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, admitir e demitir empregados, assinar as respectivas carteiras de trabalho e/ou contratos de prestação de serviço, efetuar pagamento de salários, gratificações, 13º salário, férias; passar recibos e dar quitações, enfim confere plenos e ilimitados poderes, inclusive aqueles de que dependam de delegação especial e que não estejam expressamente aqui mencionados, para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo o Outorgado, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar, representando a Outorgante ativa e passivamente, praticando todos os atos no interesse da Outorgante, ficando vedado a prática de atos estranhos aos interesses sociais, assim como onerar ou alienar bens imóveis da Outorgante, podendo, ainda, substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva, com o que dá a Outorgante, tudo por bom, firme e valioso, dou Fé. **ESTE ATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam, civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.** Os dados pessoais aqui fornecidos, foram autorizados pelas partes, para serem utilizados por esta Serventia, exclusivamente para prática de atos Notariais e Registrars e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme previsto no Art. 23 § 4º da mesma lei. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 9999 série 032 sob número 299722 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 108,26, sendo R\$ 52,29 de Emolumentos, R\$ 37,13 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 14,29 de FECOM e R\$ 1,39 de Defensoria Pública, R\$ 2,08 de fundo de modernização e R\$ 1,08 de FMMPBA. **De acordo com o Art. 366, do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e**



12º

OFÍCIO DE NOTAS

CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA

Fone (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

LIVRO Nº: 1200-P

FOLHA Nº: 049

ORDEM Nº: 335452



consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Assim disse e, a seu pedido, eu Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Helom Puridade de Andrade, Escrevente, que a digitei. E eu Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - MARIA SOLANGE GONCALVES LOPES. Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. hpaNada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Foi recolhido o DAJE de nº 1598002150292, no valor total de R\$ 104,48

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Salvador, 11 de março de 2025

Em Testemunho _____ da verdade

Thiago Guimarães Leite
Tabelião Substituto

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598A12589545
G2ZFUSO40U
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-BA
Registro Crea Nº
70326

Nome
LUCIANO SANTOS COSTA

Data do Registro no Crea-BA
15/04/2011

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Registro Nacional
0509542433
Data de Emissão
01/04/2019

Presidente do Crea-BA

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-BA
Crea de Registro

Nome
LUCIANO SANTOS COSTA

Filiação
ERENICE SANTOS COSTA
RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
05/01/1982 806.455.695-34 08734081 01 SSP/BA BRASILEIRA

Naturalidade
SALVADOR BA

Tipo Sang Título de Eleitor
093043060566

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RELEVO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF 09.102.297/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu7o17a1sygu_8fp0&chave2=BI-06acCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES, brasileira, maior, casada por regime de comunhão parcial de bens, assistente social, natural de Salvador/BA, portadora da Cédula de Identidade 00.640.457-06 - SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 130.355.765-72, nascida em 01/04/1955, residente e domiciliada na Rua Francisco Rosa, 400 - Ed Gabriela - AP 104 - Rio Vermelho - Salvador/BA - CEP: 41940-210; e **MARISTELA MELO DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, secretária executiva, natural de Salvador/BA, portadora da Cédula de Identidade 08475635-70- SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 831.904.735-87, nascida em 31/01/1983, residente e domiciliada na Rua Walfrido Moraes, s/n Bloco 33, Apt. 102, Cajazeiras 5. Salvador, Bahia. Cep.: 41.335-105, únicos sócios da Empresa **RELEVO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães 142 - sala 06 - Centro - Simões Filho - Bahia - CEP: 43700-000, CNPJ/MF 09.102.297/0001-70, com contrato social devidamente registrado na JUCEB sob nº 29.203.080.542 por despacho de 04/10/2007, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"DA ALTERAÇÃO"

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter como objeto social a atividade de serviços de projetos, perícias, avaliações, cálculos estruturais, alvenaria, pintura, fundações, perfurações, sondagens e terraplanagens, construção, manutenção, reformas, desmonte e demolição de edificações residenciais, comerciais e industriais, instalação, alteração e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de instalações esportivas e recreativas, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de rodovias, ferrovias, obras de arte especiais, barragens e represas para geração de energia elétrica, atividades de limpeza em edificações comerciais, industriais e residenciais, construção e manutenção de redes/estações de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de sistemas para abastecimento de água tratada, reservatórios e de distribuição, construção e manutenção de estações de tratamento de esgoto, pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, perfuração e construção de poços de água, obras portuárias, marítimas e fluviais, montagem industrial, montagem de estruturas metálicas, aluguel de equipamentos e máquinas para construção e para demolição sem operador, serviços de arquitetura, engenharia, cartografia, topografia, geodesia, administração de obras e atividades paisagísticas em geral, podendo ampliar suas atividades para outros ramos mediante alteração de contrato social.

Lista de CNAES

- 41.20-4-00 - Construção de Edifícios
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA SEGUNDA

Mediante incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o capital social que era de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizados em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizados em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios na forma a seguir:

Sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES	3.465.000	3.465.000,00
MARISTELA MELO DOS SANTOS	35.000	35.000,00
Totais	3.500.000	3.500.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu1o71a1sygu_8fpo&chave2=Bf-06acCpmpelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 2º - Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente de suas respectivas participações no capital social

Em virtude das alterações promovidas acima, e em face da necessidade de revogar expressamente todas as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA RELEVO CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF 09.102.297/0001-70

MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES, brasileira, maior, casada por regime de comunhão parcial de bens, assistente social, natural de Salvador/BA, portadora da Cédula de Identidade 00.640.457-06 - SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 130.355.765-72, nascida em 01/04/1955, residente e domiciliada na Rua Francisco Rosa, 400 - Ed Gabriela - AP 104 - Rio Vermelho - Salvador/BA - CEP: 41940-210; e **MARISTELA MELO DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, secretária executiva, natural de Salvador/BA, portadora da Cédula de Identidade 08475635-70- SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 831.904.735-87, nascida em 31/01/1983, residente e domiciliada na Rua Walfrido Moraes, s/n Bloco 33, Apt. 102, Cajazeiras 5. Salvador, Bahia. Cep.: 41.335-105, únicos sócios da Empresa **RELEVO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães 142 - sala 06 - Centro - Simões Filho - Bahia - CEP: 43700-000, CNPJ/MF 09.102.297/0001-70, com contrato social devidamente registrado na JUCEB sob nº 29.203.080.542 por despacho de 04/10/2007, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1a.

A sociedade gira sob o nome empresarial **RELEVO CONSTRUTORA LTDA**.

CLAUSULA 2a.

A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Luís Eduardo Magalhães 142 - sala 06 - Centro - Simões Filho - Bahia - CEP: 43700-000.

CLAUSULA 3a.

O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizados em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios na forma a seguir:



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo717a1syGU_8fP0&chave2=Bf-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu7o17a1syGU_8fP0&chave2=BI-06aCpMpeIH2mMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

Sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES	3.465.000	3.465.000,00
MARISTELA MELO DOS SANTOS	35.000	35.000,00
Totais	3.500.000	3.500.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 4a.

A sociedade tem a atividade de serviços de projetos, perícias, avaliações, cálculos estruturais, alvenaria, pintura, fundações, perfurações, sondagens e terraplanagens, construção, manutenção, reformas, desmonte e demolição de edificações residenciais, comerciais e industriais, instalação, alteração e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de instalações esportivas e recreativas, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de rodovias, ferrovias, obras de arte especiais, barragens e represas para geração de energia elétrica, atividades de limpeza em edificações comerciais, industriais e residenciais, construção e manutenção de redes/estações de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de sistemas para abastecimento de água tratada, reservatórios e de distribuição, construção e manutenção de estações de tratamento de esgoto, pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, perfuração e construção de poços de água, obras portuárias, marítimas e fluviais, montagem industrial, montagem de estruturas metálicas, aluguel de equipamentos e máquinas para construção e para demolição sem operador, serviços de arquitetura, engenharia, cartografia, topografia, geodesia, administração de obras e atividades paisagísticas em geral, podendo ampliar suas atividades para outros ramos mediante alteração de contrato social.

Lista de CNAES

- 41.20-4-00 - Construção de Edifícios
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLAUSULA 5a.

A Sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 6a.

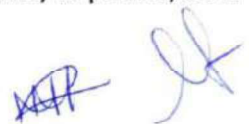
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 7a.

A Sociedade será administrada pelo sócio **MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES** isoladamente, o qual incumbe-se a representação ativa e passiva da sociedade judicial ou extrajudicial, em todos os atos de administração ou disposição necessárias ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

CLAUSULA 8a.

O sócio e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



28/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0ghuXo717aYsyGU_8fP0&chave2=Bf-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

CLAUSULA 9a.

É vedado expressamente aos sócios a delegação dos poderes a eles conferidos pela clausula VI deste instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição responderá a delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

CLAUSULA 10a.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 2º- Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente de suas respectivas participações no capital social

CLAUSULA 11a.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA 12a.

A sociedade poderá abrir filiais, agencias, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário para o fim colimado, parcela esta que destacara' de seu próprio capital, para efeitos fiscais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 13a.

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou
- b) pôr decisão de sócios em conjunto.

CLAUSULA 14a.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 15a.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0huxto717a1sygu_8fp0&chave2=Bf-06acCpmpelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLAUSULA 16a.

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

CLAUSULA 17a.

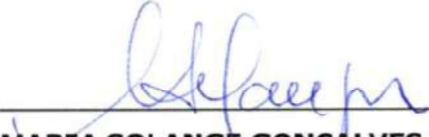
Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na clausula XV deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLAUSULA 18a.

Fica eleito o foro de Simões Filho, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para posterior registro e averbação perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, revogando todas as alterações e consolidações anteriores a esta data.

Simões Filho (BA), 14 dezembro de 2023



MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES



MARISTELA MELO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguxto71a1sygu_8fp0&chave2=Bf-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguxo7l7a1sygu_8fp0&chave2=BI-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39203999515-JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES, CPF 39203999515, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 036527, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERACAO E CONSOLIDACAO DA EMPRESA RELEVO CONSTRUTORA LTDA -CNPJ: 09.102.297/0001-70 - CONTEM 06(SEIS) PAGINAS; ARQUIVO AUXILIAR CONTENDO 04(QUATRO) PAGINAS (RG REPRESENTANTE / DBE / CRC CONTADOR / CERTIDAO CRC)

SALVADOR/BA, 14 de dezembro de 2023.

JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





230986056

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	230986056 - 21/12/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

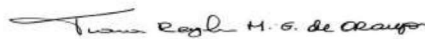
NIRE 29203080542
CNPJ 09.102.297/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98454861 DE 28/12/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/12/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98454861

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39203999515 - JOSE CRISTINO DOS SANTOS GONCALVES - Assinado em 27/12/2023 às 16:03:19



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98454861 em 28/12/2023

Protocolo 230986056 de 21/12/2023

Nome da empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203080542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180385497382977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PRESIDENTE – OPERADOR DO SISTEMA) DA CODEVASF – 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Ref. Concorrência Eletrônica nº 90019/2025

RELEVO CONSTRUTORA LTDA., já qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 90019/2025, vem, nas regras do instrumento convocatório, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão de inabilitação lançada no sistema, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A Relevo Construtora Ltda. participou regularmente da Concorrência Eletrônica nº 90019/2025, promovida pela CODEVASF, apresentando proposta e documentos em estrita observância às regras do edital e às determinações do Agente de Contratação. No curso do certame, a licitante foi formalmente convocada, em 05/01/2026, para apresentação de documentos relativos à proposta, tendo atendido integralmente à convocação no dia seguinte, 06/01/2026, dentro do prazo prorrogado regularmente concedido pelo próprio órgão.

Apesar do cumprimento tempestivo das exigências procedimentais, a Relevo foi posteriormente inabilitada sob o fundamento de que *“os serviços indicados (laje pré-moldada) não atendem à exigência de qualificação técnica especificada no edital, que requer comprovação de experiência em fornecimento de estrutura para galpão pré-moldado, conforme item 9.1.1.c do Termo de Referência”*.

Trata-se, portanto, de decisão administrativa que reputou insuficiente a documentação técnica apresentada, por suposta inadequação ao requisito de qualificação previsto no instrumento convocatório.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Após a divulgação desse ato, o Agente de Contratação registrou em sessão pública a abertura do período destinado à manifestação de intenção de recurso, informando que o item 1 estava na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora – até 09/01/2026 10:43:10:

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Concorrência Eletrônica N° 90019/2025

Mensagem do Participante Item 1

De 11.035.491/0001-22 - Enviado conforme solicitado. A disposição para qualquer diligência que achar necessário.

Enviada em 09/01/2026 às 11:09:26h

Mensagem do Participante Item 1

De 11.035.491/0001-22 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:08:10 de 09/01/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22.

Enviada em 09/01/2026 às 11:08:10h

Mensagem do Agente de contratação

ESTAMOS ENCERRANDO A SESSÃO e VOLTAREMOS AS 15:00H de HOJE, 09/01/2026.

Enviada em 09/01/2026 às 10:57:17h

Mensagem do Agente de contratação Item 1

Sr. Fornecedor MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:53:00 do dia 09/01/2026. Justificativa: SOLICITAMOS ANEXO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 12 DO EDITAL, ATÉ AS 14:53H..

Enviada em 09/01/2026 às 10:52:57h

Mensagem do Agente de contratação Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/01/2026 10:43:10.

Enviada em 09/01/2026 às 10:33:50h

<< < 17 18 19 20 21 > >>



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ocorre que, não obstante a informação oficial prestada em sessão, **o campo próprio do sistema Compras.gov para registro da intenção recursal não foi disponibilizado à licitante**. A Relevo, ao tentar exercer o direito assegurado no edital e na lei, constatou a inexistência da opção correspondente na interface do certame eletrônico, o que a impediu materialmente de formalizar a intenção de recorrer pela via ordinária exigida.

Diante desse impedimento técnico, e ainda dentro do intervalo temporal indicado pelo Agente de Contratação, a Relevo encaminhou mensagem eletrônica às 10:38 do dia 09/01/2026, relatando de forma objetiva que não estava aparecendo a opção de intenção de recurso e solicitando providências imediatas.

A comunicação foi, portanto, tempestiva e inequívoca, demonstrando a vontade real e atual da licitante de impugnar o ato de inabilitação, frustrada apenas por falha do próprio meio eletrônico disponibilizado pela Administração.

Em resposta, a licitante foi informada de que o sistema opera de forma automática e que a CODEVASF não interviria na abertura do campo, orientando-se que fosse buscado o suporte da plataforma.

A Relevo, então, acionou o atendimento do Compras.gov, que registrou o chamado sob o protocolo nº 37277171 e esclareceu que esse tipo de providência deve ser formalizada pelo agente de contratação ou pregoeiro, com envio de evidências ao órgão licitante, cabendo à própria Administração apurar o ocorrido e adotar as medidas cabíveis no âmbito do certame.

Ficou, assim, objetivamente caracterizado que a Relevo não deixou de manifestar intenção recursal por inércia, desídia ou escolha processual, mas foi impedida de fazê-lo em razão de falha sistêmica no ambiente oficial do procedimento, circunstância que foi prontamente comunicada à Administração dentro do prazo informado em sessão pública. Ainda assim, o certame prosseguiu como se houvesse preclusão, consolidando-se os efeitos da inabilitação sem que a licitante tivesse acesso efetivo ao meio recursal previsto no edital e na lei.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Esse encadeamento fático evidencia, de um lado, a regularidade da conduta da Relevo ao longo do procedimento, com cumprimento de prazos e pronta reação ao óbice técnico ocorrido, e, de outro, a existência de vício procedimental relevante, consistente na frustração concreta do direito de recorrer por falha do próprio sistema oficial, fato que contamina a higidez da decisão de inabilitação e impõe sua reapreciação pela Administração.

2. DA COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RELEVO À LUZ DOS PARÂMETROS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A análise objetiva do acervo técnico apresentado pela Relevo Construtora revela que a empresa não apenas atende, como supera de forma expressiva, todos os quantitativos mínimos exigidos no Termo de Referência para as parcelas de maior relevância técnica.

O edital estabelece, como critério de qualificação técnico-operacional, a demonstração de experiência compatível com o objeto licitado, admitindo obras similares e fixando quantitativos mínimos para quatro grandes grupos de serviços: estrutura para galpão pré-moldado, telhamento com telha de fibrocimento, revestimento cerâmico e piso em granilite. Para cada uma dessas parcelas, o Termo de Referência indica metragem mínima a ser comprovada.

A Relevo apresentou robusto acervo técnico, composto por diversos atestados e respectivas CATs, provenientes de obras públicas relevantes, como construção de escolas, creches, complexos escolares e edificações institucionais em diferentes municípios do Estado da Bahia. Esses documentos evidenciam a execução de obras completas, envolvendo fundações, estruturas em concreto, coberturas, sistemas construtivos industrializados, acabamentos e instalações, em perfeita aderência ao conceito de “obras similares” definido pelo próprio edital.

No que se refere especificamente à parcela “estrutura para galpão pré-moldado”, cujo quantitativo mínimo exigido é de 2.500 m², a Relevo comprova mais de 33.000 m² de área construída em obras estruturais equivalentes, distribuídas em múltiplos empreendimentos públicos. Trata-se de volume mais de 13 (treze) vezes superior ao mínimo requerido, o que afasta,



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

por completo, qualquer dúvida razoável quanto à aptidão técnico-operacional da licitante para executar a parcela estrutural do objeto licitado.

O mesmo se verifica em relação às demais parcelas de maior relevância. Para telhamento com telha de fibrocimento, cujo mínimo exigido é de 3.000 m², a Relevo comprova quantitativo superior a 5.000 m². Para revestimento cerâmico, com exigência mínima de 900 m², a empresa apresenta metragem que supera amplamente esse patamar. Quanto ao piso em granilite, cujo mínimo é de 800 m², a documentação demonstra execução em área igualmente muito superior.

Esses números não são meras aproximações. Eles decorrem da soma objetiva dos quantitativos constantes nos atestados técnicos apresentados, todos vinculados a obras públicas de porte significativo, executadas em contextos reais de contratação administrativa, com fiscalização estatal e responsabilidade técnica formalmente registrada. O conjunto probatório revela, portanto, não apenas aderência formal às exigências editalícias, mas efetiva experiência operacional em obras de complexidade igual ou superior àquela pretendida pela Administração.

A leitura isolada e reducionista de um dos serviços descritos nos atestados, descolada do conjunto das obras executadas e do volume global comprovado, conduz a resultado artificial e incompatível com a lógica da qualificação técnica. A finalidade da exigência não é identificar se a licitante executou, em algum momento, obra com idêntica nomenclatura, mas se possui capacidade real, demonstrada por experiência pretérita, para realizar, com segurança e eficiência, as parcelas relevantes do objeto contratado.

Sob essa perspectiva material, é inequívoco que a Relevo atende integralmente às exigências do Termo de Referência. A empresa comprova experiência em edificações públicas de grande porte, com execução de estruturas, coberturas e acabamentos em escala muito superior à mínima exigida. A inabilitação, portanto, não decorre de insuficiência técnica real, mas de interpretação restritiva e dissociada dos próprios parâmetros objetivos fixados no edital.

Reconhecer essa realidade fática é indispensável para a correção do julgamento. A manutenção do ato de inabilitação, diante de acervo que supera amplamente os



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

quantitativos mínimos exigidos, subverte a função da qualificação técnico-operacional, transforma exigência de capacidade em barreira formal indevida e compromete a racionalidade do certame.

A reforma da decisão é medida que se impõe, não apenas por coerência jurídica, mas por fidelidade aos próprios dados objetivos constantes dos autos.

3. DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA RELEVÔ

A decisão de inabilitação fundamentou-se na afirmação de que os serviços indicados pela licitante, descritos como laje pré-moldada, não atenderiam à exigência de qualificação técnica, porque o edital exigiria comprovação de experiência em fornecimento de estrutura para galpão pré-moldado, nos termos do item 9.1.1, alínea c, do Termo de Referência.

Ocorre que essa motivação não se sustenta quando confrontada com a disciplina efetivamente prevista no próprio Termo de Referência e com a lógica jurídica da qualificação técnico-operacional.

O item 9.1, alínea c, do Termo de Referência define a capacidade técnico-operacional como comprovação, pela licitante, de que executou serviços de construção de mercado público ou obras similares, em porte e complexidade, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas, tendo por referência as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo e fixando quantitativos mínimos para tais parcelas.

Entre essas parcelas, consta expressamente a exigência de estrutura para galpão pré-moldado, com quantitativo mínimo de 2.500,00 m².

A chave hermenêutica do próprio edital, entretanto, está no item c2 do mesmo dispositivo, que não apenas autoriza, como também delimita, de forma objetiva, o que se deve entender por obras similares para fins de comprovação da qualificação técnica. O Termo de Referência afirma que obras similares são aquelas construtivamente afins às edificações, envolvendo, dentre outros elementos, fundação e estrutura em concreto armado, alvenarias ou elevações, coberta, esquadrias e instalações elétricas e hidrossanitárias.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Diante desse regramento, a inabilitação incorre em ilegalidade material por impor interpretação restritiva que o próprio instrumento convocatório não autoriza. Se o edital admite comprovação por obras similares e define obras similares com base em elementos estruturais e técnicas construtivas, não é juridicamente válido afastar, de plano, a qualificação técnico-operacional apenas porque o documento apresentado foi rotulado, na motivação do ato, como laje pré-moldada, sem examinar se o acervo comprovado se enquadra no conceito editalício de obra similar e se demonstra, em técnica e quantitativos, aptidão para execução da parcela de estrutura exigida.

Em termos objetivos, a decisão atacada substituiu a matriz normativa do item 9.1.1, que trabalha com equivalência técnica e obras similares, por um filtro semântico reduzido, como se somente fosse apto o acervo que reproduzisse, literal e nominalmente, a expressão estrutura para galpão pré-moldado, afastando qualquer correlação técnica admitida pelo próprio edital.

Esse modo de decidir viola o princípio do julgamento objetivo, porque desloca o critério de aferição do que está positivado no Termo de Referência para uma exigência não explicitada, e, ao mesmo tempo, compromete a isonomia e a competitividade, pois restringe indevidamente o universo de acervos aceitos, apesar de o edital ter adotado conceito ampliado e tecnicamente orientado de similaridade.

Além disso, a motivação registrada no sistema é insuficiente sob o ponto de vista técnico e jurídico, porque não demonstra, com base em elementos verificáveis, por qual razão concreta o acervo apresentado não seria equivalente ou compatível com a parcela de maior relevância. O ato limita-se a declarar que laje pré-moldada não atende ao requisito, mas não enfrenta os critérios que o próprio edital impõe, que são porte, complexidade, técnicas construtivas semelhantes ou superiores e o enquadramento como obra similar segundo o item c2.

A ausência desse enfrentamento é materialmente relevante, pois impede a verificação racional do nexos entre a prova técnica apresentada e a conclusão de inaptidão, fragilizando a legalidade do ato e expondo a Administração ao risco de erro de julgamento, em prejuízo do interesse público de selecionar proposta apta em procedimento competitivo.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Há, ainda, incoerência interna na própria premissa adotada na decisão. O edital utiliza a noção de estrutura como parcela de maior relevância e admite técnicas construtivas semelhantes ou superiores.

Lajes pré-moldadas, por sua natureza, integram soluções estruturais industrializadas e são usualmente vinculadas a sistemas de pré-moldados e estruturas de concreto, temas que se conectam diretamente à linha conceitual do item c2, que inclui estrutura em concreto armado como elemento caracterizador de obra similar.

Se houve dúvida quanto ao enquadramento, o correto seria exigir a demonstração técnica e documental dessa incompatibilidade, e não proclamá-la de modo apriorístico e conclusivo.

Assim, a ilegalidade material decorre de dois vícios centrais. Primeiro, a Administração deixou de aplicar o próprio parâmetro editalício que autoriza e define obras similares, convertendo uma regra de equivalência técnica em exigência nominal absoluta. Segundo, a motivação não demonstrou, à luz dos critérios do Termo de Referência, por que o acervo apresentado não satisfaria a aptidão exigida, limitando-se a uma conclusão genérica que não dialoga com os elementos normativos do item 9.1.1, alínea c, e do item c2.

Por essas razões, o ato de inabilitação deve ser revisto, com reconhecimento de que a qualificação técnico-operacional deve ser apreciada conforme o conceito de obras similares e segundo os critérios de técnicas construtivas semelhantes ou superiores, porte e complexidade, tal como previsto no Termo de Referência, sob pena de manutenção de decisão materialmente ilegal e incompatível com o julgamento objetivo exigido no instrumento convocatório.

4. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A RELEVÔ

A manutenção do ato que inabilitou a Relevô Construtora afronta diretamente o princípio da legalidade, eixo estruturante de toda a atuação administrativa. A



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital e aos seus anexos, bem como aos parâmetros normativos que ela própria instituiu para reger o certame. Quando a decisão administrativa se afasta do conteúdo objetivo do Termo de Referência, impondo interpretação restritiva não prevista e incompatível com o conceito de “obras similares”, incorre em vício material que compromete sua validade jurídica.

A ilegalidade não é um dado neutro no procedimento licitatório. Ela contamina o iter procedimental e projeta efeitos para além da esfera interna do certame, pois a licitação é atividade administrativa típica sujeita a controle amplo, tanto pelos órgãos de controle externo quanto pelo Poder Judiciário.

A permanência de ato materialmente ilegal expõe a Administração ao risco concreto de invalidação futura, seja por provocação dos interessados, seja por atuação do controle externo, especialmente quando demonstrado que a inabilitação decorreu de desvio interpretativo em relação ao edital e de supressão indevida da competitividade.

Mais do que isso, a decisão impugnada contraria a própria finalidade pública do procedimento licitatório, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A exclusão indevida de licitante tecnicamente apta reduz artificialmente o universo concorrencial, empobrece o ambiente competitivo e compromete a eficiência da contratação. A licitação não se destina a produzir vencedores por eliminação formal, mas a identificar, dentro de um conjunto plural de propostas válidas, aquela que melhor atende ao interesse público. Afastar concorrente apta por critério não previsto no edital não apenas viola a legalidade, como frustra a racionalidade econômica e administrativa que legitima o próprio certame.

Nesse contexto, impõe-se à Administração o exercício da autotutela, com a correção do ato ilegal antes que seus efeitos se consolidem de forma irreversível. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na Súmula 473, estabelece que “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”. Tal



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

enunciado não confere mera faculdade política, mas traduz verdadeiro dever jurídico de recomposição da legalidade sempre que identificada a presença de vício.

No caso concreto, a reforma do ato de inabilitação não representa instabilidade institucional nem quebra de segurança jurídica. Ao contrário, constitui medida de preservação da legitimidade do certame, pois impede que a licitação prossiga fundada em exclusão indevida, passível de questionamento futuro. A correção tempestiva do vício evita a formação de expectativas ilegítimas, reduz o risco de anulação posterior de fases já concluídas e protege a Administração de litígios, impugnações perante tribunais de contas e eventual judicialização do procedimento.

A permanência da decisão ilegal, por outro lado, projeta cenário de alta insegurança jurídica. Diante da demonstração objetiva da incompatibilidade entre a motivação do ato e o conteúdo do Termo de Referência, é previsível que a matéria seja submetida a controle externo, com risco real de anulação do certame ou de etapas relevantes, com todos os custos administrativos, operacionais e institucionais que daí decorrem. O interesse público não se coaduna com a preservação de ato viciado, sobretudo quando sua correção é simples, possível e juridicamente recomendável.

A esse quadro soma-se, ainda, a responsabilidade pessoal dos agentes públicos que mantiverem ou fizerem prevalecer ato manifestamente ilegal. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a prática ou a manutenção consciente de atos contrários à lei, ao edital e aos princípios que regem a licitação pode ensejar a imputação de responsabilidade individual, inclusive com aplicação de multa aos agentes responsáveis, quando caracterizada conduta culposa ou dolosa na condução do certame.

A permanência de decisão viciada, apesar de devidamente provocada e demonstrada sua desconformidade com o instrumento convocatório, expõe não apenas a Administração, mas também os gestores e membros da comissão a riscos pessoais perante o controle externo, o que reforça o dever funcional de correção imediata do ato ilegal, em observância à legalidade, à boa-fé administrativa e à prudência institucional.



RAMON CALDAS BARBOSA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assim, a reforma da decisão que inabilitou a Relevô não é apenas juridicamente possível, mas juridicamente necessária. Trata-se de medida que reconduz o procedimento à legalidade, restabelece a observância aos critérios do edital, preserva a competitividade e assegura que a Administração possa cumprir sua finalidade primordial de selecionar a proposta mais vantajosa, em ambiente isonômico, objetivo e juridicamente hígido.

5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a licitante requer o conhecimento e provimento do presente pedido de reconsideração, para que seja reformada a decisão que inabilitou a Relevô, reconhecendo-se o atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no Termo de Referência, com a consequente habilitação da **RELEVO CONSTRUTORA LTDA** e seu regular prosseguimento no certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador, 23 de janeiro de 2026.

Ramon Caldas Barbosa

OAB/BA 36.203

(Documento assinado digitalmente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D79E-946D-B31F-AB0D> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D79E-946D-B31F-AB0D



Hash do Documento

052C50B47A4395C19561314FB8288C67BFADB7C5489365CC39C25CCB3F681165

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2026 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Ramon Caldas Barbosa em 23/01/2026 15:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -12.940799914431754 Longitude: -38.411890971682276 Accuracy: 40

IP: 172.16.4.11

AC: AC OAB G3





Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Concorrência Eletrônica N° 90019/2025

Mensagem do Participante

Item 1

De 11.035.491/0001-22 - Enviado conforme solicitado. A disposição para qualquer diligência que achar necessário.

Enviada em 09/01/2026 às 11:09:26h

Mensagem do Participante

Item 1

De 11.035.491/0001-22 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:08:10 de 09/01/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22.

Enviada em 09/01/2026 às 11:08:10h

Mensagem do Agente de contratação

ESTAMOS ENCERRANDO A SESSÃO e VOLTAREMOS AS 15:00H de HOJE, 09/01/2026.

Enviada em 09/01/2026 às 10:57:17h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:53:00 do dia 09/01/2026. Justificativa: SOLICITAMOS ANEXO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 12 DO EDITAL, ATÉ AS 14:53H..

Enviada em 09/01/2026 às 10:52:57h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/01/2026 10:43:10.

Enviada em 09/01/2026 às 10:33:10h

De: Relevo Construtora Ltda falecom@relevo.eng.br
Assunto: Ausência de abertura de campo para intenção de recurso – CE nº 90019/2025
Data: 9 de janeiro de 2026 às 10:38
Para: 5a.sl@codevasf.gov.br



Prezado(a) Senhor(a),

No âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90019/2025, regida pela Lei nº 14.133/2021, informamos que não foi disponibilizado no sistema o campo/local apropriado para registro da intenção de recurso até as 10:43:10 de hoje, impossibilitando o exercício tempestivo desse direito por parte da licitante.

Diante disso, solicitamos a gentileza de verificar a ocorrência e informar o procedimento adequado para que seja assegurado o direito à manifestação de intenção de recurso, nos termos da legislação e do edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Relevo Construtora Ltda
falecom@relevo.eng.br

De: jorge.melo@codevasf.gov.br
Assunto: Re: Reiteração – Prazo para intenção de recurso até 10:43 – CE nº 90019/2025
Data: 9 de janeiro de 2026 às 10:49
Para: Relevo Construtora Ltda falecom@relevo.eng.br



SENHOR LICITANTE;

O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR OPERA DE FORMA AUTOMÁTICA E A CODEVASF NÃO INTERVÉM NA ABERURA DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO.
DESTA FORMA ORIENTO ENTRAR EM CONTATO COM A PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR.

De: "Relevo Construtora Ltda" <falecom@relevo.eng.br>
Para: "5a" <5a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 10:41:33
Assunto: Reiteração – Prazo para intenção de recurso até 10:43 – CE nº 90019/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em complemento à manifestação anterior, reiteramos que, conforme mensagem registrada pelo Agente de Contratação no sistema, o prazo para apresentação da intenção de recurso encontra-se vigente até as 10:43 do dia de hoje.

Todavia, até o presente momento, não foi disponibilizado no sistema o campo/local específico para o registro da intenção de recurso, o que inviabiliza o exercício regular desse direito dentro do prazo informado.

Dessa forma, solicitamos as devidas providências, a fim de resguardar o direito da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Relevo Construtora Ltda
falecom@relevo.eng.br

Mensagens 

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Concorrência Eletrônica N° 90019/2025

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/01/2026 10:43:10.

Enviada em 09/01/2026 às 10:33:10h

Mensagem do Agente de contratação

FIQUEM ATENTOS

Enviada em 09/01/2026 às 09:03:47h

Mensagem do Agente de contratação

ITEMS ANALISAR A PROPOSTA FINALIZADA

TEMOS ANALISAR A PROPOSTA FINANCEIRA DA
EMPRESA CONVOCADA

Enviada em 09/01/2026 às 09:01:39h

Mensagem do Agente de contratação

BOM DIA LICITANTES!!

Enviada em 09/01/2026 às 09:00:36h

Mensagem do Participante

Item 1

De 11.035.491/0001-22 - Bom dia , enviado Conforme Solicitado.

Enviada em 09/01/2026 às 08:50:19h

--

Jorge Ricardo Rocha Melo
Analista em Desenvolvimento Regional
5ª/SL - Secretaria Regional de Licitações
(82) 35519443

De: Relevo Construtora Ltda falecom@releveng.br
Assunto: Re: Reiteração – Prazo para intenção de recurso até 10:43 – CE nº 90019/2025
Data: 9 de janeiro de 2026 às 14:59
Para: jorge.melo@codevasf.gov.br



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à resposta encaminhada por essa Comissão, informando que o sistema Compras.gov.br opera de forma automática e que a CODEVASF não intervém na abertura da manifestação de intenção de recurso, informamos que entramos em contato com o suporte oficial da plataforma Compras.gov.br, conforme orientação recebida.

O chamado foi devidamente registrado sob o nº 37277171, ocasião em que o suporte técnico esclareceu que eventuais inconsistências quanto à abertura ou visualização do campo de intenção de recurso devem ser apuradas pelo próprio órgão licitante, mediante envio das evidências e registros do ocorrido, cabendo ao Agente de Contratação adotar as providências cabíveis no âmbito do certame.

Dessa forma, encaminhamos em anexo as comunicações e orientações formais prestadas pelo suporte do Compras.gov.br, reiterando que, embora tenha sido informado em sessão pública que o prazo para intenção de recurso estava aberto até as 10:43, o campo correspondente não foi disponibilizado para esta licitante, inviabilizando o exercício regular desse direito.

Assim, requer-se que o ocorrido seja devidamente registrado nos autos do processo e analisado por essa Comissão, a fim de resguardar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Relevo Construtora Ltda
falecom@releveng.br

Gmail - #37277171 -
Solicitação de atendimento.pdf



Gmail - #37277171 - Técnico
designado.pdf



Gmail - #37277171 -
Atualização de chamado.pdf



Gmail - #37277171 - Chamado
Finalizado.pdf



Em 9 de jan. de 2026, à(s) 10:49, jorge.melo@codevasf.gov.br escreveu:

SENHOR LICITANTE;

**O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR OPERA DE FORMA AUTOMÁTICA E A
CODEVASF NÃO INTERVÉM NA ABERURA DE MANISFESTAÇÃO DE
INTENÇÃO DE RECURSO.
DESTA FORMA ORIENTO ENTRAR EM CONTATO COM A PLATAFORMA**

De: "Relevo Construtora Ltda" <falecom@relevo.eng.br>

Para: "5ª" <5a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 10:41:33

Assunto: Reiteração – Prazo para intenção de recurso até 10:43 – CE nº 90019/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em complemento à manifestação anterior, reiteramos que, conforme mensagem registrada pelo Agente de Contratação no sistema, o prazo para apresentação da intenção de recurso encontra-se vigente até as 10:43 do dia de hoje.

Todavia, até o presente momento, não foi disponibilizado no sistema o campo/local específico para o registro da intenção de recurso, o que inviabiliza o exercício regular desse direito dentro do prazo informado.

Dessa forma, solicitamos as devidas providências, a fim de resguardar o direito da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Relevo Construtora Ltda

falecom@relevo.eng.br

<GráficoColado-1.png>

--

Jorge Ricardo Rocha Melo

Analista em Desenvolvimento Regional

5ª/SL - Secretaria Regional de Licitações

(82) 35519443

#37277171 - Atualização de chamado

1 mensagem

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

9 de janeiro de 2026 às 11:27

Para: lscosta.eng@gmail.com

**Novo Acompanhamento****IMPORTANTE:** Esta é uma mensagem automática. **Por favor, não responda esse e-mail**Prezado(a), [Luciano Santos Costa](#)

O chamado **Nº 37277171 (Intenção de recurso)** foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #37277171**Título do chamado:** Intenção de recurso**Status:** Encerrado**Descrição:**

Usuário informa que não abriu a opção da intenção de recurso, informa que o pregoeiro informou que fez a abertura, mas para o fornecedor essa informação não foi visualizada.

UASG: 195001

Licitação: 90019/2025

Novo Acompanhamento: Em 09/01/2026 às 11:27:56 o Responsável SIASG - 1º Nível escreveu:

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta a sua solicitação sobre possível problema na licitação 90019/2025 — UASG 195001, seguem orientações:

Esclarecemos que este tipo de solicitação deve ser registrada via chamado pelo agente de contratação(pregoeiro).

De primeiro momento orientamos que verifique as informações de contato no edital, e envie as informações e evidências para o órgão licitante realizar a apuração.

Após apuração, caberá ao agente de contratação qualquer ação relacionada ao certame.

Por oportuno, informamos que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos não constitui órgão de controle ou instância decisória superior aos órgãos da administração responsáveis pela condução das licitações.

Dúvidas, recursos, impugnações de editais, questionamentos e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados diretamente ao órgão licitante, o qual é o único responsável pela condução do certame licitatório.

Quaisquer dúvidas, nossa equipe de suporte estará à disposição.

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço:

gov.br/centraldeatendimento



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Esta é uma mensagem automática, por favor não responda esse e-mail

#37277171 - Chamado Finalizado

1 mensagem

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
Para: lscosta.eng@gmail.com

9 de janeiro de 2026 às 11:27

**Finalização de Atendimento**

IMPORTANTE: Esta é uma mensagem automática. **Por favor, não responda esse e-mail**

Prezado(a), [Luciano Santos Costa](#)

O chamado N° 37277171 foi finalizado

Número do chamado: #37277171**Título do chamado:** Intenção de recurso**Data de finalização:** 01/09/2026 11:27:56**Descrição:**

Usuário informa que não abriu a opção da intenção de recurso, informa que o pregoeiro informou que fez a abertura, mas para o fornecedor essa informação não foi visualizada.

UASG: 195001

Licitação: 90019/2025

Acompanhamento de solução:

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta a sua solicitação sobre possível problema na licitação 90019/2025 — UASG 195001, seguem orientações:

Esclarecemos que este tipo de solicitação deve ser registrada via chamado pelo agente de contratação(pregoeiro).

De primeiro momento orientamos que verifique as informações de contato no edital, e envie as informações e evidências para o órgão licitante realizar a apuração.

Após apuração, caberá ao agente de contratação qualquer ação relacionada ao certame.

Por oportuno, informamos que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos não constitui órgão de controle ou instância decisória superior aos órgãos da administração responsáveis pela condução das licitações.

Dúvidas, recursos, impugnações de editais, questionamentos e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados diretamente ao órgão licitante, o qual é o único responsável pela condução do certame licitatório.

Quaisquer dúvidas, nossa equipe de suporte estará à disposição.

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.**

Sua solicitação foi resolvida?

SIM



NÃO



Este link expira em 72 horas.

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço:

gov.br/centraldeatendimento



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Esta é uma mensagem automática, por favor não responda esse e-mail

#37277171 - Solicitação de atendimento

1 mensagem

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
Para: lscosta.eng@gmail.com

9 de janeiro de 2026 às 11:21

**Atendimento criado****IMPORTANTE:** Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda esse e-mailPrezado(a), [Luciano Santos Costa](#)O chamado **Nº 37277171** foi criado**Número do chamado:** #37277171**Título do chamado:** Intenção de recurso**Data de criação:** 09/01/2026 11:21:57**Data de previsão da solução:** 12/01/2026 09:20:00

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço:

gov.br/centraldeatendimento



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Esta é uma mensagem automática, por favor não responda esse e-mail

#37277171 - Técnico designado

1 mensagem

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
Para: lscosta.eng@gmail.com

9 de janeiro de 2026 às 11:22

**Atendimento em andamento****IMPORTANTE:** Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda esse e-mailPrezado(a), [Luciano Santos Costa](#)O chamado **Nº 37277171** está em andamento**Número do chamado:** #37277171**Título do chamado:** Intenção de recurso**Data de criação:** 09/01/2026 11:21:57

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço:

gov.br/centraldeatendimento



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Esta é uma mensagem automática, por favor não responda esse e-mail